



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
EXCELENTÍSSIMA SENHORA RELATORA

Representação:	167-04.2015.6.21.0000
Procedência:	PORTO ALEGRE-RS
Representante:	MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Representado:	PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL – PMN
Relatora:	DESA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO

PROMOÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por meio de seu agente infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, perante Vossa Excelência, em atenção à intimação para apresentação de alegações finais (fl. 36), vem requerer, inicialmente, seja marcado prazo para o representado sanar o defeito na sua representação processual. Caso não sanado, requer-se o não conhecimento dos documentos apresentados pelo representado às fls. 30-31, devido à irregularidade na representação processual, e conseqüentemente o julgamento de procedência, nos termos da inicial.

Na eventualidade de serem conhecidos os documentos, em nome do interesse público da matéria tratada nos autos e com o propósito equitativo, entende-se ser necessária a dilação probatória. Observe-se que os títulos dos arquivos trazidos na mídia à fl. 31/verso (exemplo: “inserção PMN RS 2015 1”) coincidem com os nomes das inserções descritos no plano de mídia de rádio à fl. 12-14, que foi entregue à emissora pelo partido. Entretanto, de acordo com o material concedido ao representante pelo Grupo RBS, juntado à inicial, houve a veiculação de outros áudios, com nomes de arquivos e conteúdos diversos (exemplo: arquivo “PMN1” - fls. 17-18, 22), os quais o órgão de direção estadual do partido alega desconhecer.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Diante dessa divergência, com fulcro no art. 22, VII, da LC nº 64/90, requer-se a intimação da Rádio Gaúcha, para que se manifeste a respeito das alegações do representado e do conteúdo da mídia à fl. 31/verso – confrontantes com o material concedido pela empresa às fls. 17-18 e 22 -, esclarecendo quais foram as inserções estaduais de propaganda efetivamente veiculadas pela emissora no 2º semestre de 2015: se foram aquelas constantes da mídia à fl. 22 e detalhadas às fls. 17-18, ou aquelas à fl. 31/verso.

Porto Alegre, 9 de novembro de 2015.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conv\docs\orig\onomopsq0qiuq1etta1g_2448_68309347_151109230027.odt